

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE ABRIL DE 1903

Por ordem superior não será publicado amanhã o «Diário Oficial».

## SUMMARY

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Banco de Crédito Rural e Internacional.

### ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1903

Sr. director geral de Saude Publica :

N. 38—Tendo o 4º escripturario do Thesouro Federal Jeronymo Maximo Nogueira Penido requerido dous mezes de licença, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do mez proximo findo, que providencieis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido á inspecção de saude.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 39 — Para que o Sr. Ministro possa attender ao pedido feito em officio de 20 de janeiro ultimo, pelo secretario geral do governo do Estado do Rio de Janeiro no sentido de serem admittidos á cotação na Bolsa os titulos ao portador emitidos pelo mesmo governo, em virtude da lei n. 479, de 26 de outubro, e do decreto n. 723, de 24 de dezembro de 1901, de que vos remetto os inclusos exemplares, rogo-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 4 de fevereiro ultimo, presteis informações a respeito.

superintendente dos Seguros Marítimos e Terrestres :

N. 40 — Afim de ter solução o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 586, de 2 do mez proximo findo, e em que a Companhia de Seguros «Vigilância» com sede nesta Capital, pede prorrogação do prazo por seis mezes, que lhe foi concedido para effectuar o deposito de 200:000\$ de que trata o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, torna-se necessario que a referida companhia declare si a ultima

chamada a que procedeu por conta das acções subscriptas foi, ou não, com o fim de realizar o mesmo deposito, o que vos comunico para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do citado mez.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do março proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, Luiz Corrêa Barreto de Menezes Sobrinho.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude ao guarda da alfandega desse Estado José Milioneo de Araújo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 150, de 23 de outubro do anno passado, o em que Rosa & Carvalho, negociantes dessa praça, allegando não terem sido expostos a consumo, devido ao naufragio do vapor nacional *Tamborim*, os 220.000 kilogrammas de sal que, com destino ao porto do Rio Grande do Sul, embarcaram naquelle vapor e faziam parte dos 800.648 kilogrammas, abandonados pelo capitão da barca italiana *Catherine Accame*, procedente de Cadiz e pelos requerentes arrematados em hasta publica, pedem restituição da quantia de 5:50\$, proveniente do imposto de consumo que pagaram sobre aquelle sal, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 16 do mesmo mez, não attender áquelle pedido, porquanto, arribada aquella barca a esse porto, não podia deixar de ser elle considerado o de destino, para o effecto da arrecadação dos direitos, desde que o carregamento fura vendido em hasta publica e o imposto cobrado depois de effectuado o leilão da mercadoria, destinada, portanto, a consumo, conforme já foi decidido pela ordem n. 187, publicada no *Diario Official* de 15 de junho de 1897.

N. 41—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, recommendo-vos informeis em que disposição de lei ou artigo do compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario da cidade da Barra do Rio Grande, nesse Estado, se baseou essa delegacia para mandar pagar ao conego José Soares Portella, á vista da provisio que a seu favor passou o arcebispo desse Estado nomeando-o administrador da capella e do patrimonio da referida irmandade, os juros das apolices da divida publica, a ella pertencentes e de que tratastes em officio n. 19 de 23 de dezembro do anno proximo passado, conyindo que enyies um exemplar do mencionado compromisso, para vista e passaes obtel-.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24—Remetto vos para os fins convenientes, o inclusa decreto de 14 de março

proximo findo, nomeando Theodosio Freiro para o logar de thesonreiro pagador dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 20 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra.

N. 10—Remetto-vos, para os fins convenientes, o inclusa decreto de 14 de março proximo findo, nomeando Pedro Augusto de Marsillac Motta para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 23, de 16 de junho do anno passado, o em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das rendas federaes em Queluz, que julgou improcedente o auto de infração do art. 52 do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal José Ferreira Bahia contra José Romeiro & Comp., fabricantes de bebidas na mesma cidade, resolveu, por despacho de 16 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo conselho de fazenda, em sessão de 9 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, visto não estar provado que a julles fabricantes tivessem vendido productos de seu estabelecimento até a data da infração autuada.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 6, de 28 de fevereiro do anno passado e que interpuzestes de vossa decisão, deixando de tomar em consideração, nos termos do artigo 12, parographo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.651, de 22 de maio de 1900, o auto de infração do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Sebastião Cyrillo de Souza contra o negociante David João, e á vista do qual lhe foi imposta pela Collectoria das rendas federaes do municipio de Palmas, a multa de 300\$, resolveu, por despacho de 12 de janeiro ultimo, proferido de accordo com parecer emitido pelo conselho de fazenda, em sessão de 29 de dezembro anterior, negar provimento ao alludido recurso, afim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Outrosim, na força do mencionado despacho, declaro-vos ter o mesmo Sr. Ministro resolvido impor áquelle agente fiscal a pena comminada na circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista do requerimento em que Calliros & Comp., estabeleceram nessa capital, pedem autorização para trocar os sellos de consumo, constantes da inclusa relação, pelos novos, em circulação, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, attender áquelle pedido, uma

vez que se verifique que os alludidos sellos eram destinados ao stock das mercadorias existentes no estabelecimento dos requerentes.

N. 41—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os negociantes dessa praça Ferreira Costa & Comp., na petição enviada com o vosso officio n. 16, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do março subsequente, autorizar-vos a permittir que os requerentes troquem os antigos sellos dos impostos de consumo que possuem, constantes da inclusa relação, por outros dos que se acham actualmente em circulação, uma vez que a Alfandega desse Estado verifique terem sido aquelles sellos adquiridos na mesma repartição; e declaro-vos, em obediencia ao citado despacho que, enviando ao Thesouro pedidos fidejussos ao de que se trata, deveis informar si tais pedidos foram apresentados dentro do prazo fixado na circular n. 42, de 2 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario da alfandega desse Estado Manoel Tertuliano Soares de Avellar.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 15 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de dezembro ultimo, declaro-vos que não é possível a criação de uma Collectoria federal na capital desse Estado, nem pôde ser approvado o quadro das fianças dos collectores e escrivães transmittido com o vosso officio n. 13, de 11 de setembro do anno proximo findo, por não ter sido organizado de accordo com a circular n. 4, de 16 de janeiro, e ordem n. 14, de 6 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* do dia immediato.

Outrossim, vos declaro, em obediencia ao alludido despacho, que o Sr. Ministro approvou o quadro relativo ás agencias fiscaes, tambem enviado com o citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 212, de 12 de dezembro do anno proximo passado e interposto por Amstein & Comp., do acto do inspector da alfandega desse Estado, que, homologando a decisão da commissão arbitral, mandou classificar como tecidos lavrados, de algodão, comprehendidos no art. 473 da tarifa vigente para pagamento da taxa determinada pelo respectivo peso em metros quadrados, a mercadoria cuja amostra acompanhou aquelle officio e que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 1.008, 1.009 e 1.010, de agosto do dito anno, como tecidos de algodão, próprios para roupa de homens e crianças, sujeitos á taxa de 28 por kilogrammo, de accordo com o art. 474 da mesma tarifa, resolveu, de conformidade com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 9 de março proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no ultimo dos citados artigos.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos effectos, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do mez proximo findo, exarado á vista do vosso telegramma de 19 de fevereiro ultimo, que por essa delegacia não devem mais ser abonados vencimentos ao fiscal do Governo junto as fazendas nacionais e estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, nesse Estado, cujo arrenda-

mento foi transferido á Companhia Amparo Industrial, sem que esta haja recolhido a respectiva importância.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papéis encaminhados com o vosso officio n. 295, de 26 de novembro do anno passado e relativos ao concurso da 1ª entrancia a que se procedeu nessa delegacia em virtude de ordem telegraphica de 4 de setembro do dito anno, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, annullar o mesmo concurso, não só por haver a respectiva commissão accedido uma certidão de idade do candidato Joaquim José Saldanha de Vargas, extrahida dos livros do Juizo de Paz em 1882, quando antes da vigencia do decreto que criou o registro civil os assentos de nascimento eram feitos nos livros das parochias, como tambem por terem servido de examinadores de portuguez e de algebra pessoas estranhas ao quadro dos empregados de Fazenda, sem a licença previa do que trata o art. 8º, paragraho unico, do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1891.

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papéis encaminhados com o vosso officio n. 77, de 29 de maio de 1900 e relativos aos concursos para provimento de lugares de 1ª entrancia e de guard-tóm e seu ajudante, a que se procedeu nessa delegacia em virtude da circular n. 63, de 30 de novembro de 1899 e ordem n. 3, de 5 de fevereiro do citado anno de 1900, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, annullar os mesmos concursos não só por haver a respectiva commissão accedido com certidão de idade do candidato Flavio Martins Penna um documento que não satisfaz a exigencia do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, como tambem pela insufficiencia das provas exhibidas pelos concorrentes.

Outrossim, na conformidade do referido despacho, chamando a vossa attenção para o facto de terem sido effectuados em um só dia exames de duas ou mais materias, declaro-vos que é inconveniente prolongar-se o acto do concurso além do tempo marcado no art. 11 do mencionado decreto, devendo ser feito em cada dia o exame de uma só materia.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 26 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Ernesto Caudal e ao porteiro da Santa Anna do Livramento, Marcellino Maldonado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Leonardo Jorge de Campos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 228, de 29 de agosto do anno passado e interposto por A. Fioriti & Comp. da decisão arbitral mandando classificar como frascos de vidro n. 1, de cor, para pagar a taxa do art. 660 com o augmento de 50% da nota 87 da tarifa de pezas avulsas de borracha, do art. 928 da mesma tarifa a mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Santos por A. Fioriti & Comp. pela nota de importação n. 13.116, de 4 de maio de 1901, como frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, da taxa de 4\$ por kilogramma do

referido art. 660, resolveu, por despacho de 22 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso em questão para o fim de mandar classificar a dita mercadoria como frascos de vidro para agua de cheiro, incluídos no respectivo peso os accessorios de borracha, que não deviam ter sido separados para, impropriamente, serem considerados instrumentos não classificados, cirurgicos ou dentarios, do art. 928 da tarifa.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 20 de março proximo findo, nomeando para as Collectorias das rendas federaes abaixo mencionadas:

Pirajú—Collector, Manoel Leite de Meira.  
S. José dos Campos—Collector, João Marques do Farias.

Queluz—Collector, Manoel Pereira Soares; escrivão, André Ribeiro da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado como officio dessa delegacia n. 1, de 17 de janeiro ultimo e relativo á fiança prestada por Manoel Affonso de Souza Bravo para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes dos municipios de Propriá, Aquidaban e Gararú, nesse Estado, recommendo-vos do accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez proximo findo, providencieis no sentido do ser lavrado novo termo, não só para que as respectivas estampilhas sejam inutilizadas, na forma do art. 19, n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, como tambem para se fazer expressa declaração de que a responsabilidade do affiançado começa do dia em que o mesmo assumir o exercicio do referido cargo, convindo, além disso, que em vez de—e mais prepostos,—como foi escripto no termo que por cópia acompanhou o citado officio, diga-se—e seus prepostos.

N. 13 — Em referencia ao vosso officio n. 2, de 17 de janeiro ultimo, encaminhando o processo da fiança prestada por José dos Santos Queiroz em garantia da responsabilidade de Jo-é Moniz Barreto no cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes do municipio de Itabaiana, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez proximo findo, que providencieis afim de ser lavrado novo termo no qual sejam sanadas as irregularidades indicadas na informação junta por cópia, prestada pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 17 de março proximo findo, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se achou o 1º escripturario dessa delegacia Belarmino Paes de Azevedo.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 7 de abril de 1903

Ao Ministerio de Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta da verba—Corpo da armada e classes annexas—do orçamento em vigor, consignação destinada ás classes armadas—sub-consignação—Corpo da Fazenda—, seja habilitada a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com um credit de 1:680\$, para occorrer ao pagamento de uma consignação feita na cidade do Rio Grande, pelo commissario de 4ª classe, 2º tenente José Procópio Peceira Filho (aviso n. 511).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 512) e á alludida delegacia (officio n. 513).

Seja paga no Thesouro Federal a divida do exercicio findo, na importancia de 150\$ de que é credor João Alberto de Souza Carvalho (aviso n. 614).

—Ao Ministerio da Justiça, transmittindo, por cópia, os termos do obito lavrados em 5 e 11 de março ultimo, a bordo do paquete *Satellite* da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, referentes o primeiro, ao passageiro de 3ª classe Prudencio Gonçalves em viagem do porto do Pará ao do Maranhão, e o segundo ao passageiro da mesma classe Benjamin Arondano em viagem do Ceará para o Rio Grande do Norte (aviso n. 515).

—Ao Quartel General, autorizando providencias no sentido de ser fornecida, gratuitamente, uma banda nova ao sargento do corpo de infantaria de marinha Seraphim Simões de Aratijo, para substituir a que lhe pertencia e se estragou quando o mesmo sargento salvou um operario do Arsenal de Marinha que cahiu ao mar (aviso n. 516).

—Ao Commissariado, autorizando a providenciar no sentido de serem fornecidos ao Arsenal de Matto Grosso os objectos constantes das requisições que se remettem sob ns. 1 e 2, devendo a lona ser pedida ao Arsenal desta Capital; e determinando que communique a Contadoria o importe da requisição n. 2, para que se faça a sua transferencia do Estado de Matto Grosso para o Districto Federal (aviso n. 517).

## EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 7 de abril de 1903

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa do exemplar do novo regulamento para a arqueação de navios mercantes, promulgado pelo Governo da Hespanha e enviado pela respectiva legação (aviso n. 465).

—A' Directoria da Escola Naval, autorizando a mandar dar praça de aspirante ao alumno paisano do 3º anno Alvaro Barcellos da Cunha, que foi perdoado por decreto de 15 de novembro do anno passado da pena de exclusão da mesma escola (aviso n. 466).

—A' Repartição da Carta Marítima, declarando que, tendo ouvido o Conselho Naval, acerca do objecto do officio n. 141, de 27 de fevereiro ultimo, o qual communicava que, de accordo com o § 1º do art. 24 e com o art. 64 do regulamento dessa repartição, havia sido designado o 1º tenente Arnildo do Siqueira Pinto da Luz, ajudante da Directoria de Pharós, para substituir no commando do vapor de guerra *Commandante Freitas*, o capitão-tenente Odorico Pinto da Silva Leal, ajudante da mesma directoria, e conformando-se com o parecer da mesmo conselho em consulta n. 8.884, de 24 de março ultimo, os commandantes e os immediatos dos navios ao serviço da Repartição da Carta Marítima devem ser nomeados, de conformidade com a lei n. 732, de 20 de dezembro de 1900, por decreto, mediante proposta do respectivo chefe, visto achar-se virtualmente derogada por essa lei a disposição do regulamento anexo ao decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1903, que dava ao referido chefe a attribuição de fazer tais nomeações (aviso n. 467).

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a despendor o necessario para a promptificação dos navios cujas obras estão em andamento (aviso n. 468).

—Ao Ministro Plenipotenciario do Brazil em Washington, remettendo os exemplares das circulares do Ministro da Fazenda ns. 32 e 51, de 28 de agosto e 9 de dezembro de 1878, em que se encontram as instruções pelas quaes se proceda nas alfandegas da Republica ás molições dos navios nacionaes e estrangeiros e bem assim um modelo impresso dos titulos de nacionalização de embarcações

afim de poderdes satisfazer o pedido do commissario de navegação desse priz, Sr. E. F. Chamberlain (aviso n. 469).

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando que mande apresentar á Escola Naval os alumnos do Collegio Militar Demetrio Bogado de Oliveira, José Alipio de Carvalho Costallat, Octavio Hygino de Moraes Guerra, Custodio Martins Esteves, Henrique Alves dos Santos, Arthur da Cruz Ferreira, Adalberto Cotrim Coimbra e Annibal de Mondonga, afim de terem praça de aspirante (aviso n. 470). — Communicou-se á Escola Naval.

—A' directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha, remettendo afim do que seja, por partes, publicada na *Revista Marítima* a traducção das Instruções geraes para os hydrographos do Almirantado Ingloz feita pelo capitão-tenente Henrique Boiteux (aviso numero 476). — Communicou-se ao capitão-tenente Henrique Boiteux, capitão do porto do Paraná.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de março de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 704\$ a Azevedo, Alves & irmão e de 24\$, á Companhia Elificadora (aviso n. 256).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecem, papeis em que o tenente honorario do exercito Arthur Ferreira Rangel pede que lhe seja passada uma segunda via da respectiva patente.

—Ao intendente geral da guerra, elevando a 1\$411 o valor da etapa para as praças da guarnição de S. Borja durante o actual semestre.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando as instruções que se remettam para a execução do levantamento da Carta geral da Republica, no Estado do Rio Grande do Sul, organizada pela 3ª secção da Repartição do Estado Maior do Exército, devendo manter-se a despesa com tal serviço dentro da verba orçamentaria;

Classificando na arma de infantaria os seguintes officiaes:

13º batalhão

Alferes excedente Geminiano Augusto de Oliveira.

18º batalhão

Alferes excedente Raphael Bandeira Teixeira.

31º batalhão

Tenente Angelo de Souza Franco.

30º batalhão

Tenente Olympio de Araujo de Oliveira Guimarães;

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes de infantaria João Tolentino da Costa, do 23º batalhão, e Leonidas Marques de Andrade, do 33º;

Declarando que são nomeos auxiliares da 1ª e 2ª secções da Direcção Geral de Engenharia os alferes-alumnos Volmer Augusto da Silveira e Frederico do Siqueira;

Mantendo:

Continuar a servir addido ao contingente destacado no Ceará o alferes Julio Nunes de Mello;

Desligar do 1º regimento de cavallaria afim de reunir-se ao respectivo corpo o capitão do 13º Aristides Arminio de Almeida Rego;

Servir ad lido ao 11º regimento de cavallaria o alferes do 10º da mesma arma Antonio Pedro da Fontoura;

Transferindo na arma de cavallaria do 3º regimento para o 2º o alferes Manoel Siljus de Araujo Lopes.

Ministerio da Guerra — N. 4. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1903.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em resposta ao seu officio n. 4, de 11 do mez findo, que as repartições fiscaes devem merecer fé, para o processo e ajuste de contas de vencimentos de officiaes, as declarações e attestados que para esse effeito forem passados pelas autoridades competentes, sem que com is o fique cercado o direito que toem, como fiscaes da Fazenda Nacional, de solicitar das mesmas autoridades esclarcimentos sempre que tus documentos comprobativos da despesa a effectuar não apresentem a devida clareza, e sem que se deixe de resguardar esses interesses, como determina o art. 12 das instruções de 1 de novembro de 1890. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — N. 795. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Verificando-se, apzar de recommendações havidas neste sentido, frequente ommissão em communicações para ajuste de contas com officiaes do exercito, em virtude da qual se poderá originar irregular abono de vantagens, por falta de conhecimento exacto das condições em que elles viajam, declare em ordem do lha dessa repartição aos commandantes dos districtos militares que se deverão mencionar sempre nos attestados ou officios dirigidos ás estações fiscaes a natureza da commissão que taes officiaes forem desempenhar e si são determinadas por conveniencia delles ou do serviço publico, afim de, com mais acerto, se poder proceder ao ajuste de contas.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Dia 28

Ao Sr. chefe do Estado Maior, declarando que, tendo o Ministerio da Guerra resolvido continuar a construcção da estrada estrategica do porto da União da Victoria á cidade de Palmas, e nesta data nomeado chefe da commissão incumbida desse trabalho o tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes, que deve constituir a mesma commissão e apresentar pedido do material necessario. — Communicou-se á Direcção Geral de Engenharia, determinando-se a organização das instruções que devem ser observadas.

Dia 30

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 114\$500 ao *Jornal do Brazil* (aviso n. 263);

De 40\$ á Repartição de Fiscalização das Rendas Externas de Minas Geraes (aviso n. 264);

De 2:645\$680, sendo: á Empresa Funeraria 2:591\$080 e á Sociedade Anonyma *O País* 54\$600 (aviso n. 265.)

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o soldado do 2º batalhão de infantaria Alzir Mendes Rodrigues Lima, que concluiu o curso theorico da Escola Preparatoria o de Tactica do Realen.o, pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Naval.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando as actas das sessões realizadas em 3 e 5 do corrente para acquisição de diversos artigos, lavrando-se os respectivos contractos, e abrindo-se nova concorrência para os artigos que não puderam ser accitos.

Fixando os seguintes valores para o arraqueamento da guarnição de Santa Victoria do

Palmar, durante o actual semestre: etapa, 1\$390; extraordinarios, 1\$026; forragem, 2\$382, e ferragem, \$187.—Fizeram-se as devidas communicacoes.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que fez o director geral da saude, do medico de 3ª classe Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago para delegado da direccao geral de saude junto ao commando do 1º districto militar, em substituição do medico de igual classe Dr. João Alexandre de Seixas, que tem de recolher-se a esta Capital.

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes de cavallaria Vasco da Silva Varella, do 5º regimento, e Antonio Prudencio de Lima, do 11º.

Mandando servir addido, por 90 dias, ao 13º batalhão de infantaria o capitão do 32º Francisco Ferreira Soares.

Transferindo na arma de cavallaria, os alferes: Joaquim Nardys de Vasconcellos, do 3º regimento para o 6º; José Ferreira da Silva Filho, do 6º para o corpo de transporte, e Antonio Pedro da Fontoura, do 10º para o 11º.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 6 de abril de 1903

Expediu-se circular aos directores das Lo-partições dos Correios e Telegraphos e ao inspector geral da Illuminação Publica da Capital Federal, recommendando que, de accordo com o pedido da Prefeitura do Districto Federal, providenciem afim de que, nas concorrências para fornecimento de materias e outros objectos, se exija a prova de

estarem os proponentes quitos com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Dia 7

Declinou-se á Directoria Geral dos Correios que lhe cabe privilenciar, de accordo com as respectivas attribuições e nos termos do aviso n. 8, de 21 de janeiro do corrente anno, sobre as nomações interinas de esafetis, carteiros e praticantes para a agencia do Correo de Riberão Preto, por se acharem afastados do serviço, por motivo de molestia, os respectivos funcionarios.

Dia 8

A' Directoria Geral dos Telegraphos: Communicou-se ter o Ministerio da Justiça requisitado do da Fazenda para ser posta no Thesouro Federal á disposição dessa directoria a importancia de 2\$900, afim de occorrer á despeza com a ligação telephonica da residencia do commantante do 4º districto militar com a Repartição Central da Policia.

Declaraou-se haver o Ministerio da Guerra solicitado do da Fazenda providencias para que seja distribuido a essa directoria o credito da quantia de 162\$, afim de attender ás despesas com os concertos de que carecem os tapparelhos telephonicos do quartel do 7ºbatalhão de infantaria e da residencia do tenente-coronel Nicoláo Alexandre Muniz Freire.

—Declaraou-se á Directoria Geral dos Correios que deixou de ser aceita a sua proposta de desannexação do serviço postal do telegraphico em Ibiapina, Estado do Ceará, pelo facto da insufficiencia de saldo da sub-consignação «Agentes-ajudantes, etc.» dessa repartição.

—Communicou-se ao presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e In-

dustria haver sido autorizada a Directoria Geral dos Correios a providenciar, de conformidade com a lei n. 957, de 3 de dezembro ultimo, para que seja concedida franquia postal á correspondencia, publicações e semontes distribuidas por essa sociedade.

## NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Helo *Tintoretto*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Rosario*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota—Saques para Portugal, e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—Esta repartição, hoje, amanhã e domingo, fechar-se-ha á 1 hora da tarde.

### Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de fevereiro de 1903.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Capitania do Porto em Belém											
LATITUDE APPROXIMADA = 1° 28' 00" S						LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 27' 00" W Grw.					
EPOCAS		EVAPORAÇÃO A SOMERA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRCOS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	21	1.3	K. KC	5	—	N	6	b	—	15.25	—
	22	1.9	K	4	2.00	N	5	b	—	16.25	—
	23	1.3	KN	5	98.00	E	4	sm	—	17.25	—
	24	0.9	K. KN	5	24.00	E	3	sm	—	18.25	—
	25	1.1	KN	4	14.00	E	4	sm	—	19.25	—
	26	1.0	KC	5	2.00	SE	5	sm	—	20.25	—
	27	1.0	K. KN	6	—	E	8	sm	—	21.25	—
	28	1.0	N	7	22.40	E	5	sm	—	22.25	—
<b>Médias</b>		1.07		5.1	total. ... 180.40		5.0				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo bom, chovendo ás 4 h. p.  
Tempo bom, durante o dia, chovendo durante a noute.  
Tempo bom durante o dia, chovendo ás 7 h. p.  
Tempo bom pela manhã e á noute, chovendo ás 2 h. p.  
Tempo bom, chovendo ás 3 h. p.  
Tempo bom.  
Tempo bom pela manhã e á noute, tendo cahido chuva forte ao meio-dia.  
Tempo bom pela manhã e á noute, chovendo á tarde.

O observador, *Seraphim Moysés da Motta*, estacionario.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de abril de 1903 (quarta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>c</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1 a...	757.83	21.6	16.58	86.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	757.49	21.5	16.64	87.1	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	757.42	21.3	16.39	87.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	757.34	21.1	16.03	86.3	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	757.36	20.9	15.99	87.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	757.58	20.2	16.26	92.4	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	7.....	757.80	20.2	16.25	92.4	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	8.....	758.35	21.4	16.53	87.0	SW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	9.....	758.78	22.5	16.71	82.5	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.NK	8	—	—	—	—	—
	10.....	758.75	23.7	15.73	77.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	11.....	758.37	25.0	17.12	72.6	E	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	12.....	758.06	24.4	16.40	72.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	R.KC.N	4	—	—	—	—	—
	13.....	757.50	25.1	17.03	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	14.....	756.93	25.0	15.18	64.5	SSE	5	Clare	—	—	0	—	—	—	—	—
	15.....	756.61	24.7	15.19	65.9	SE	5	Clare	—	K	1	—	—	—	—	—
	16.....	756.61	24.6	14.20	61.8	SE	6	Clare	—	—	1	—	—	—	—	—
	17.....	757.03	21.2	14.51	66.0	SE	5	Clare	—	—	1	—	—	—	—	—
	18.....	757.37	22.6	15.52	72.0	SSE	5	Clare	—	—	0	—	—	—	—	—
	19.....	757.41	23.2	15.23	72.4	SE	5	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	20.....	758.04	23.2	14.42	64.4	SE	5	Clare	—	—	1	—	—	—	—	—
	21.....	758.58	22.3	14.83	71.9	ENE	3	Clare	—	—	0	—	—	—	—	—
	22.....	758.75	22.4	15.39	76.7	NE	2	Clare	—	—	0	—	—	—	—	—
	23.....	757.80	22.1	15.90	80.9	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	24.....	757.98	21.7	15.08	82.9	Calma	0	—	—	—	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital

Dia 9 de abril de 1903

ESTACAO	BAROMETRO A 0 <sup>c</sup> E AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR DA AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MEDIA DE HONTEM	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEM
								Direcção	Força					
Belém.....	759.20	26.5	23.63	92.0	Quasi nublado	Muito clare	—	SW	Aragem	Bom	31.6	23.0	27.30	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	756.50	26.8	?	?	Nublado	Incerto	Nevoeiro	?	?	?	31.3	25.3	28.30	—
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuva forte	NNW	Muito fraco	Pessimo	—	—	—	—
Racifo.....	761.58	29.2	21.55	71.6	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Variavel	30.3	23.0	26.95	—
Araçoiá.....	761.85	27.8	22.93	83.0	Nublado	Incerto	Chuva	ESE	Regular	Incerto	28.8	24.5	26.65	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	768.78	24.5	21.87	76.0	Quasi limpo	Sombrio	—	N	Bafagem	Muito variavel	31.5	23.8	29.65	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	N	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	762.74	18.5	12.01	76.0	Quasi limpo	Bom	—	SW	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	765.76	21.7	13.25	69.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	SSE	Fraco	Bom	22.6	11.5	17.05	—
Capital.....	764.97	22.1	17.30	87.7	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Calma	Muito bom	26.0	19.2	22.60	—
S. Paulo.....	765.49	14.0	10.56	89.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Muito bom	25.8	20.0	22.90	1.7
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NW	Bafagem	Muito bom	23.6	11.6	14.60	—
Curityba.....	765.58	18.0	13.22	86.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paraguá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NE	Bafagem	Bom	23.5	9.0	16.25	—
Florianopolis.....	763.95	21.8	16.29	84.0	Limpo	Muito clare	—	NSW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Corrientes.....	76.400	21.0	16.78	91.0	Nublado	?	—	NNE	Aragem	Bom	26.0	18.7	17.35	—
Itaqui.....	—	—	—	—	Nublado	?	—	E	Fraco	?	31.0	20.0	25.50	—
Rio Grande.....	765.08	21.5	13.13	79.2	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Muito fraco	Bom	27.6	20.2	23.90	—
Cordeba.....	768.50	13.0	11.19	100.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	16.0	12.0	14.00	—
Resario.....	767.60	19.0	16.35	100.0	Nublado	?	—	SE	Duro	?	20.0	13.0	16.50	—
Mendoza.....	767.90	11.0	9.93	87.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	15.0	8.0	11.50	—
Buenos Aires.....	768.70	13.5	9.67	85.1	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Incerto	18.2	10.0	14.10	—

No Ceará cahiu chuva torrencial na madrugada de hoje.  
 Na Bahia cahiram fortes aguaceiros no dia e noite de hontem.  
 Em Cuyabá chuviscou hontem ao meio dia.  
 No Rio Grande tem cahido hoje chuviscos a intervallos.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 7 de abril de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		cêo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	757.1	21.0	15.8	85	0.0	Nulla	0.5	C. CK	
4 h. m....	756.5	19.8	15.6	91	0.0	Nulla	0.5	CK	
7 h. m....	757.4	20.2	15.0	80	2.0	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m....	759.3	22.9	17.0	82	3.4	N	0.5	CK	
1 h. t....	758.3	21.6	17.0	74	2.0	ENE	0.5	K	
4 h. t....	757.7	22.9	16.3	79	8.3	SSE	0.3	K	
7 h. t....	758.4	22.5	16.4	81	6.7	SE	0.7	CK. KN	
10 h. t....	759.0	22.0	16.9	86	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
Médias.....	759.96	21.90	16.25	82.3	2.8	—	0.7	—	—

Temperatura: Máximo, ás 4 h. da tarde 25° 2; mínimo, ás 7 h. da manhã 19° 7.

Evaporação em 24 horas 1<sup>m</sup>/m,8. — Ozono: ás 7 h. da m. 2: ás 7 h. da n. 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, 0.0. Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação: 7 h. 40 m.

## EDITAES E AVISOS

## Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, realizam-se os concursos de admissão para a 1.ª, 2.ª e 3.ª épocas do curso do harpa, devendo comparecer todos os candidatos que se acham inscriptos na lista affixada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de abril de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

## Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito relativamente ao seu alcance de 12:679\$093 em dinheiro, 4 libras esterlinas; moveis, avaliados em 1618; joias, em 48; e ditas constantes da relação junta ao respectivo processo, sem avaliação, verificado no processo de tomada de contas, no periodo decorrido de 17 de maio de 1895 a 18 de dezembro de 1898, na 11.ª Pretoria, de accordo com os arts. 195 e 197 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1903. — Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

## Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES-SUPPLENTES DO « DIARIO DO CONGRESSO »

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, nesta secretaria, até o dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, está aberta a inscripção para o concurso aos logares de conferentes-supplentes do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

Os concurrentes terão que provar que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas. A inscripção será feita mediante a apresentação de requerimento e attestado de moralidade, podendo os candidatos juntar outros quaesquer documentos que favoreçam a sua pretensão.

Imprensa Nacional, 7 de abril de 1903. — Pelo chefe da Secção Central, o 2.º escriptuario *Gomes da Silva Seabra*.

## Caixa Economica

Previne-se ao publico que, na conformidade da deliberação adoptada em sessão do Conselho Fiscal de 17 de Janeiro deste anno, vão entrar agora em circulação as cadernetas do novo formato em substituição das actuaes.

As antigas cadernetas terão vigor até o seu inteiro complemento, só podendo ser substituidas pelas novas nos casos declarados no Regulamento em vigor.

Caixa Economica do Rio de Janeiro, 28 de março de 1903. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

## Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saúde naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar do hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital da Marinha.

Inspectoria de Saúde Naval, 10 de março de 1903. — Dr. *Antonio A. G. de Carvalho* secretario.

## Quarto Districto Militar

Tendo o Sr. Antero Ferroira de Avila declarado nao poder assignar o contracto para o fornecimento de animais aos corpos deste districto, para o que foi convidado, por ter sido a sua proposta classificada em primeiro lugar na concorrência havida neste quartel general no dia 7 de fevereiro ultimo, manda S. Ex. o Sr. general commandante do districto, em obediência aos termos do aviso n. 173 do Ministerio da Guerra, tornar publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 14 de abril, ao meio dia, na secção do material deste districto, serão recebidas as propostas que forem apresentadas para a compra de 214 cavallos e 43 gguas, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª Somente serão recebidos animais do pello uniforme, sendo portanto recusados os de pello tubiano, bragados e identicos.

2.ª Os animais deverão ter pelo menos 1<sup>m</sup>,48 de altura, do sólo a cernelha ou alto das cruzes, sendo que as éguas deverão ser proprias ao serviço de tracção.

3.ª Os animais serão entregues nesta Capital e no local previamente indicado por

este districto, isto dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcialmente, conforme melhor parecer ao Exm. Sr. general commandante do districto.

4.ª Os animais apresentados deverão vir gordos e saos, devendo ter de 4 a 7 annos de idade.

5.ª Os cavallos deverão estar mansos e certos de redea e as éguas cabrosteando bem.

6.ª Os licitantes deverão declarar em suas propostas sujeitarem-se ás seguintes condições pecuniaras:

a) fazerem dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, um de 1:0 0\$ antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto, outro de 8:0 0\$ para garantia da execução do contracto que for assignado;

b) reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto ou si, depois deso assignado, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) pagarem soio proporcional correspondente á importancia total do fornecimento.

d) pagarem 15 % sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animais recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel General do Commando do 4.º Districto Militar, Capital Federal, 30 de março de 1903. — Capitão *Raymundo Pinto Seidl*, secretario.

## Arsenal de Guerra da Capital

De ordem do Sr. coronel director, serão, no dia 13 de abril, ao 1/2 dia, recebidas propostas, em cartas fechadas, para a compra de retalhos, com os seguintes pesos:

441	kilos de brim branco.
205,5	» » » pardo.
109	» » » » e branco.
311	» » » algodão.
644,5	» » » 15.
128,9	» » » o algodão;



deverão cada licitante apresentar duas propostas com os preços por kilo.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus propostos á abertura de suas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 19 de março de 1903.—Pelo secretario *Fabrizio Ferreira Neves*, 1º official (.

### Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a collecção de sellos em circulação por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o conselho, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, e na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo dispendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hombraer com os mais adiantados palzes da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correo.

De ordem do Sr. Dr. director geral dos Correios, faço publico que, no prazo de 120 dias, a contar da data deste edital, serão aceitos nesta directoria desenhos para os novos padrões de formulas de franquia postal, em suas diferentes especies e taxas. A concorrência á aceitação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª. serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª. os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª. o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª. o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª. os desenhos para os bilhetes-postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª. todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade

do artista, uma allusão a um facto politico ou á historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª. o desenho para o sello official deverá conter a reprodução das armas da Republica;

8ª. é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estilo ou escola do seu desenho, bom como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª. é licito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10ª. os desenhos para os bilhetes postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na forma da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das formulas em uso;

11ª. os desenhos de sellos serão apresentados em forma rectangular e comprehendidos nas dimensões: minima de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,25 e maxima de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,35;

12ª. aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproduções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,25 não deverá exceder de 0<sup>m</sup>,020×0<sup>m</sup>,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes, isto é, de 0<sup>m</sup>,135×0<sup>m</sup>,100;

13. os desenhos e suas reproduções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14. os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15. as propostas serão abertas todas em um só dia e só depois de aceitos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16. o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma commissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo Sr. convidará ou designará;

17. a directoria geral concederá por desenho escolhido e aceito uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria aceitos;

18. os autores dos desenhos escolhidos e aceitos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19. nenhum original ou respectiva reprodução photographica, accito ou não accito, será restituído;

20. só poderá concorrer a este certamen os artistas nacionaes residentes ou não no paiz;

21. nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903. — O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

### Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

Do ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento de 50.000 dormentes do madeira de lei, sendo:

15.000 de 2<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,14 para conservação ordinaria da linha.

15.000 idem idem, idem (alargamento de bitola de Lafayette a Gagé).

10.000 de 1<sup>m</sup>,85×0<sup>m</sup>,18×0<sup>m</sup>,13 idem.

10.000 idem idem, para prolongamento além de Silva Xavier.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

1ª classe—Aroeira do sertão, Brazil, canella capitão mór, canella prego, canella preta, canella sassafraz, guarana parda, guarana preta, ipê tabuco, jacarandá rosa, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobuzil, sucupira amarella, sucupira preta, tapihoan, ubatan vermelho e urucurana.

2ª classe—Angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, canella amarella, canella parda, cangerana, capobano, gibatão, grapiapinha ou garapa amarella, grossahy azeite, guarabú ipê una, jatobá roxo, mangaló, massaranduba vermelha, meriudiba, oiti, oleo jatohy, peroba amarella, supucahy vermelho e turuman.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Silva Xavier, serão excluidas todas as canoellas constantes da relação supra.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quintas vivas e isentos de branto, fendas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, perfeitamente lavadas, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes para fornecimento deste material, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5ª divisão, em S. Diogo.

Os dormentes serão depositados por classes á margem da linha e na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados do pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 5ª á 3ª divisão.

O marceador é empregado da estrada e por ella pago.

Os prazos para o fornecimento e o numero de dormentes a entregar em cada um serão fixados nos contractos.

Findo o prazo estipulado e si dentro dos 30 dias que se seguirem o fornecedor não apresentar á marcação os dormentes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de 50\$ por centena ou fração e por mez do atraso.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, assignadas, devidamente selladas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita, em dinheiro ou titulos da divida publica, na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, deverão mencionar:

1º. procedencia e logar do onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2º, as qualidades de madeira que fornecerá em maior quantidade ;

3º, o preço por classe e por dezena de dormentes depositados dentro das cercas da estrada ;

4º, modo pelo qual será feita a caução ;

5º, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para o fornecimento total.

Antes da assignatura do contracto e para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará no Thesouro Federal uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculada ao preço médio das duas classes de dormentes.

Essa caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas referidas « Condições geraes », que farão parte integrante de todos os contractos.

Secretaria na Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de março de 1903.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300m<sup>3</sup>,00 DE VIGAS DE MADEIRA**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300m<sup>3</sup>,00 de vigas de madeira destinadas ao prolongamento da linha.

As vigas serão das seguintes madeiras: Aroeira do sortão, angico rajado, Brazil, canella capitão-mór, canella preta, folha de bolo ou larga, guaraná parda, guaraná preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, pitina, sucupira amarella e sucupira preta.

As vigas serão perfeitamente sãs, de quinas vivas, isentas de branco, fondas, nós careados, brocas, ventos ou outros defeitos. Serão rectas e de secção rectangular. As faces serão sorradas ou perfeitamente lavradas a machado.

As vigas terão de 8 a 15 metros de comprimento e as esquadria de 0<sup>m</sup>,30x0<sup>m</sup>,30 a 0<sup>m</sup>,35x0<sup>m</sup>,35.

As vigas serão recobidas á margem da linha em trafego entre as estações do Rio das Velhas e Silva Xavier ou na linha em construcção entre esta ultima estação e a localidade denominada Vista Alegre, sendo marcadas depois de feita requisição por escripto pelo fornecedor ao sub-director da 5ª divisão. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros residentes. As vigas acceptas serão marcadas nos dois topos com as iniciaes da Estrada.

Das vigas marcadas será extrahida uma nota em quatro vias para servir de base ao certificado para pagamento.

As vigas rejeitadas serão retiradas pelo fornecedor no prazo maximo de um mez. Exce dido este prazo, a estrada cobrará pelo deposito armazenagem.

O pe ssoal para auxiliar a marcação será dado pelo fornecedor á sua custa, ou pela estrada, mediante requisição do fornecedor, pagando este a despeza.

O prazo para fornecimento será fixado na proposta ou no contracto, não podendo ser excedido sob pena de multa de 10\$ por dia, para cada metro cubico que deixar de fornecer. As multas serão descontadas no primeiro pagamento, depois da data em que forem impostas.

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor caucionará no Thesouro Federal 5 % sobre a importancia total do fornecimento. Essa caução deverá ser feita antes da assignatura do contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

As propostas deverão mencionar: Procedencia ou lugar de onde serão retiradas as vigas e onde serão depositadas;

As qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

Modo por que deverá ser feita a caução;

Quantidade que poderá ser fornecida por mez, época para a primeira entrega e fornecimento total.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas resiliencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ 000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de abril de 1903.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CATRAIA**

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até o dia 13 de abril, a 1 hora da tarde serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas para o fornecimento de uma catraia, em bom estado de conservacão e de construcção solida, com capacidade para 45 toneladas aproximadamente, e com as seguintes dimensões, no minimo : 18 metros de comprimento e 4<sup>m</sup>,50 de largura de bocca.

Cada proponente se obrigará, caso seja accepta a respectiva proposta, a entregar a catraia no prazo de 15 dias da data da acceptação da proposta, com o castello de prôa perfeitamente resistente e tendo 2<sup>m</sup>,50 de comprimento,segundo o eixo da embarcação.

A extremidade do e trado do mesmo castello será protegida por um travessão de madeira de lei, amarrando a embarcação pelas cavernas correspondentes.

Si a catraia tiver dous travessões de amarração, deverá o de prôa ser alteado de 9<sup>m</sup>,80 a contar dos bordos, sem prejuizo da segurança da embarcação, sendo o reforço das cavernas correspondentes solidamente feito. No caso de um só travessão, será neste feita a alteracão acima.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço por extenso e em algarismos e ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideracão as que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será accepta sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presenca dos interessados, a 1 hora da tarde do dia 14 de abril, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas para ulterior comparacão.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituicão da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertará em favor da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1903.—Euctides Varroso, vice-director.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco de Credito Rural e Internacional**

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1903

**Activo**

Acções e debentures.....	3.173:699\$310
Contas correntes de movimento.....	108:216\$410
Cauções.....	82:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Lettras caucionadas.....	1:000\$000
Lettras hypothecarias.....	10:876\$750
Lettras a receber.....	33:110\$000
Mobilia.....	8:899\$000
Titulos caucionados.....	20:000\$000
Caixa.....	34:554\$351
Diversas contas.....	26:533\$500

4.196:018\$772

**Passivo**

Carteira Commercial.....	2.244:922\$500
Contas correntes de movimento.....	109:182\$724
Fundo de reserva.....	302:951\$156
Caução da directoria.....	40:000\$000
Valores caucionados.....	82:000\$000
Diversas contas.....	1.416:962\$392

4.196:018\$772

**CREDITO REAL**

**Activo**

Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	25:966\$945
Hypothecas urbanas em liquidacão.....	62:768\$642
Hypothecas rurales.....	74:908\$890
Lettras hypothecarias a reemitir.....	148:900\$000

286:577\$532

Valores hypothecados.....	200:000\$000
Prestações a receber.....	11:868\$830
Juros de lettras hypothecarias.....	1:489\$252

1.525:902\$359

**Passivo**

Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	25:966\$900
Lettras hypothecarias emitidas.....	284:000\$000
Garantia de hypothecas.....	200:000\$000
Diversas contas.....	66:217\$459

1.525:902\$359

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1903.—A. Alves Matheus, director-gerente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

**ANNUACIOS**

**Braga, Carneiro & Comp.**

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os solidarios tem a honra de convidar os Srs. commanditarios para se reunirem, no dia 11 de abril, ás 4 horas da tarde, na rua da Alfandoga n. 34, em assemblea geral ordinaria, para a prestacão das contas do anno de 1902.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1903. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903